EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 593093 - SP (2014/0238979-4)

RELATOR	**: MINISTRO MOURA RIBEIRO**
EMBARGANTE	: BANCO SANTOS S/A - MASSA FALIDA
ADVOGADOS	: PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN E OUTRO(S) - SP138712 FABIANA NOGUEIRA NISTA SALVADOR - SP305142
EMBARGADO	: VENTUROSO VALENTINI E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO	: JAIR FRANCISCO DE AZEVEDO - SP158783
INTERES.	: PROCID INVEST PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S/A - MASSA FALIDA
ADVOGADO	: RUBIANA APARECIDA BARBIERI - SP230024

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC.** ACLARATÓRIOS INTEMPESTIVOS. ARTS. 219 E 1.023, AMBOS DO NCPC. CORREÇÃO DE OFÍCIO DE ERRO MATERIAL. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

1. Aplica-se o NCPC a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: *Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.*

2. Os presentes embargos declaratórios não merecem ser conhecidos, pois opostos fora do prazo de 5 dias úteis, conforme previsto no art. 1.023, *caput*, c/c o art. 219, *caput*, do NCPC.

3. Embargos de declaração não conhecidos, correção de ofício de erro material.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Moura Ribeiro
Relator